

SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

ÂMBITO DO SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

O serviço de mudança de conta consiste num serviço que permite aos clientes particulares (sendo para o presente efeito as microempresas equiparadas aos particulares) transferir, entre contas de pagamento na mesma moeda, a prestação de serviços de pagamento associados a uma conta à ordem de um banco (Banco de Origem ou Transmitedor) para outro banco (Banco de Destino ou Receptor).

O serviço de mudança deve ser solicitado pelo titular da conta, por escrito, junto do Banco Receptor para o qual pretende que seja transferida a informação necessária para a realização do serviço. Se a conta de pagamento tiver mais do que um titular, a autorização deverá ser subscrita por todos os titulares da conta, sendo disponibilizada cópia desta autorização a todos os titulares da conta.

O referido pedido deve ser efectuado através de formulário próprio (Formulário para o Serviço de Mudança de Conta, doravante referido como "Autorização") onde o cliente autoriza o Banco Receptor a executar as tarefas associadas ao serviço de mudança de conta e identifica os serviços de pagamento que pretende ver transferidos da conta do Banco Transmitedor para a conta do Banco Receptor.

Face ao exposto, o cliente apenas intervém numa fase inicial (através do preenchimento e assinatura do referido formulário), cabendo as tarefas subsequentes aos prestadores de serviços de pagamento intervenientes, assegurando estes o sucesso de mudança de conta, de acordo com o pretendido pelo cliente.

FASES E PRAZOS DO SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

FASE 1 - EXECUÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recepção do pedido do cliente, o Banco Receptor solicita ao Banco Transmitedor que realize as tarefas previstas na autorização e que podem consistir em:

- a) Transmitir ao Banco Receptor e ao cliente, se este o solicitar expressamente, a lista das ordens permanentes existentes objecto da mudança;
- b) Transmitir ao Banco Receptor e ao cliente, se este o solicitar expressamente, as informações disponíveis sobre as transferências a crédito recorrentes a favor do cliente que tenham sido executadas de pagamento do cliente nos últimos 13 (treze) meses;
- c) Caso o Banco Transmitedor não disponha de um sistema de redireccionamento automático das transferências a crédito a favor do consumidor e dos débitos directos para a conta de pagamento detida pelo consumidor junto do Banco Receptor, deixar de aceitar débitos directos e transferências a crédito com efeitos a partir da data especificada na Autorização;
- d) Cancelar as ordens de transferência permanentes com efeitos a partir da data especificada na Autorização;

- e) Transferir o saldo positivo remanescente para a conta de pagamento detida junto do Banco Receptor na data indicada pelo cliente;
- f) Encerrar a conta de pagamento detida junto do Banco Transmissor na data indicada na Autorização.

A execução destas tarefas depende da vontade do cliente e das autorizações que o mesmo tenha dado ao Banco Receptor na Autorização.

FASE 2 - EXECUÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recepção do pedido do cliente, o Banco Receptor solicita ao Banco Transmissor que realize as tarefas previstas na autorização e que podem consistir em:

- a) Enviar ao Banco Receptor e ao cliente, se este o tiver solicitado expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção do pedido deste, as informações referidas nas al. a) e b) da Fase 1;
- b) Caso não disponha de um sistema de redireccionamento automático das transferências a crédito a favor do cliente e dos débitos directos para a conta bancária do cliente junto do Banco Receptor, deixar de aceitar transferências a crédito e débitos directos na conta bancária a partir da data especificada na Autorização;
- c) Cancelar as ordens permanentes com efeitos a partir da data indicada na Autorização;
- d) Transferir o saldo positivo restante da conta para a conta detida no Banco Receptor, na data indicada pelo cliente na Autorização.

Caso o cliente não identifique as datas para cancelamento das transferências, débitos directos ou transferência do saldo, o Banco Transmissor deverá executar essas mesmas tarefas no 6º (sexto) dia útil subsequente à data da recepção da informação pelo Banco Receptor. Caso existam outras relações jurídicas que possam ser afectadas pelo encerramento da conta na data prevista na Autorização prestada pelo cliente, o Banco Transmissor informa o cliente desse facto e respectivas consequências.

FASE 3 - DEVERES DO BANCO RECEPTOR

O Banco Receptor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção das informações solicitadas ao Banco Transmissor, realiza com base nessas informações, as tarefas para as quais se encontra autorizado pelo cliente e que podem consistir em:

- a) Introduzir as ordens de transferências a crédito permanentes solicitadas pelo cliente e executá-las com efeitos a partir da data especificada na Autorização;
- b) Realizar os preparativos necessários para aceitar as autorizações de débitos directos e aceitá-los a partir da data especificada na Autorização;
- c) Sempre que aplicável, informar o cliente dos direitos que lhe assistem nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2012;
- d) Comunicar, aos ordenantes identificados na Autorização que utilizem transferências a crédito recorrentes para a conta bancária do cliente, os dados dessa conta junto do Banco Receptor e transmitir aos ordenantes a autorização do cliente para o efeito;
- e) Comunicar, aos beneficiários identificados na Autorização que utilizem débitos directos para cobrar fundos da conta bancária do cliente, os dados dessa conta junto do Banco Receptor,

bem como a data a partir da qual os débitos directos são cobrados através dessa conta, e transmitir aos beneficiários uma cópia da Autorização do cliente.

Se o Banco Receptor não dispuser das informações necessárias para a realização das comunicações previstas nas alíneas d) e e) supra, deverá solicitar a prestação das informações em falta ao cliente ou ao Banco Transmissor.

No caso de o cliente optar por prestar pessoalmente aos ordenantes ou aos beneficiários as informações indicadas nas alíneas d) e e) supra, o Banco Receptor faculta ao cliente cartas modelo com os dados da conta bancária, assim como a data de início indicada na Autorização.

COMISSÕES

O Banco Invest, como Banco Receptor ou Banco Transmissor, não cobrará comissões pela prestação de informações pessoais relativas aos serviços de pagamento transferidos ou, no caso de o Banco Invest actuar como Banco Transmissor, pelo encerramento da conta.

Poderá, no entanto, nos termos dos respectivos preçários, haver lugar à cobrança pelos Bancos de comissões por serviços relacionados com a transferência. O Banco Invest, enquanto Banco Transmissor, cobrará os serviços relacionados com transferências de saldo de acordo com as comissões previstas nos Capítulos 5 (particulares) ou 13 (microempresas) do Folheto de Comissões e Despesas, disponível em <http://www.bancoinvest.pt/docs/default-source/precario/folheto-comissoes-despesas.pdf>.

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Para litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, relacionados com a prestação e utilização de serviços de pagamento, o Banco disponibiliza ao cliente o acesso a pelo menos duas entidades autorizadas a realizar arbitragens, a indicar pelo Banco a todo o tempo, sendo na presente data o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

Consulte a Plataforma RLL e, se merecer o seu interesse, utilize o formulário de registo. Para o efeito, o endereço de e-mail do Banco a considerar é compliance@bancoinvest.pt.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Banco Invest, S.A., não presta por regra serviços de débitos directos, pelo que os mesmos não serão aceites no âmbito de quaisquer transferências de serviços associados ao serviço de mudança de conta.